CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2003.

"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei nº 209/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º- .....

Parágrafo Primeiro - .....

a) O beneficiado deste programa não poderá receber mais que 10 (dez) vales-transporte por mês, podendo este número ser aumentado até o dobro do destino da consulta, exame ou internação que necessitar de 02 (dois) ônibus, à exceção de fornecimento de vales-transporte para pacientes em tratamento fisioterápico e outros tratamentos, cuja quantidade de vales deverá ser suficiente para a continuidade de todo o tratamento."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Antônio de Deus Rezende
Vereador

Justificativa: Visa este projeto possibilitar que os munícipes de Sarzedo, já tão carentes de auxílio na área da saúde, tenham condições de permanecerem submetendo-se a tratamentos fisioterápicos, e outros tratamentos em outros municípios com a inestimável ajuda financeira do Poder Público, nos estritos termos do previsto no artigo 206 da Lei Orgânica Municipal.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 31/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende *"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende facilitar as condições de deslocamento de nossos munícipes carentes que não têm condições de arcarem com o custo das passagens de ônibus para realizarem tratamento fisioterápico e demais tratamentos médicos em outros Municípios, garantindo que o Poder Público arque com este custo em sua totalidade e não apenas com o fornecimento de apenas 10 (dez) vales-transporte mensais, como outrora previsto na Lei nº 209/03.

O artigo 205 da Lei Orgânica Municipal disciplina que o Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo, bem como determina que caberá ao Município estabelecer a sua política de assistência social.

Outrossim, o artigo 4º, V da Lei Orgânica Municipal determina que *"são objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no artigo 166 da Constituição do Estado, priorizar as demandas sociais da educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social."*

Finalmente, da análise de todo o contido no projeto, esta Comissão entende que o interesse social de nossa população foi respeitado e garantido, opinando, portanto, por sua aprovação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sarzedo, 25 de novembro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

Parecer sobre Projeto de Lei nº 31/03.

Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende *"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende facilitar as condições de deslocamento de nossos munícipes carentes que não têm condições de arcarem com o custo das passagens de ônibus para realizarem tratamento fisioterápico e demais tratamentos médicos em outros Municípios, garantindo que o Poder Público arque com este custo em sua totalidade e não apenas com o fornecimento de apenas 10 (dez) vales-transporte mensais, como outrora previsto na Lei nº 209/03.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/2003.

"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei nº 209/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º- .....

Parágrafo Primeiro - .....

a) O beneficiado deste programa não poderá receber mais que 10 (dez) vales-transporte por mês, podendo este número ser aumentado até o dobro do destino da consulta, exame ou internação que necessitar de 02 (dois) ônibus, à exceção de fornecimento de vales-transporte para pacientes em tratamento fisioterápico e outros tratamentos, cuja quantidade de vales deverá ser suficiente para a continuidade de todo o tratamento."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 229/2003

"Altera a redação da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 209/03 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei nº 209/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º- .....

Parágrafo Primeiro - .....

a) O beneficiado deste programa não poderá receber mais que 10 (dez) vales-transporte por mês, podendo este número ser aumentado até o dobro do destino da consulta, exame ou internação que necessitar de 02 (dois) ônibus, à exceção de fornecimento de vales-transporte para pacientes em tratamento fisioterápico e outros tratamentos, cuja quantidade de vales deverá ser suficiente para a continuidade de todo o tratamento."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO 1ª VIA
EM 17/12/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765